



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01136/09

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATOS. Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-00183/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 01136/09** trata do exame de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº105/08, do tipo menor preço, seguida dos Contratos nºs 269 e 270/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a aquisição de móveis, eletro-eletrônicos e utensílios de cozinha destinados à Secretaria do Trabalho e Ação Social para o Pro-Jovem, no valor de **R\$ 13.549,00** (treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais),

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 135/137**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes. (**fls. 130/131 e 279**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e dos contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01136/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01136/09

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar regular** a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 105/08, do tipo menor preço, seguida dos Contratos nºs 269 e 270/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 02 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE